

CADERNO DE ENCARGOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE EXECUÇÃO TÉCNICA
RELATIVO BENEFICIAÇÃO E ADAPTAÇÃO FUNCIONAL DAS UNIDADES DE SAÚDE DE
ALCANTARILHA, TUNES E ARMAÇÃO DE PÊRA E A CONSERVAÇÃO E BENEFICIAÇÃO DA
COBERTURA DA UNIDADE DE SAÚDE DE S.B. MESSINES

CONSULTA PRÉVIA Nº 180/SAPR/2022

A PRESIDENTE

(Assinatura Digital)

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
ROSA CRISTINA GONÇALVES DA
PALMA
Presidente
Município de Silves
Art. 35º da Lei 75/2013, de 12 de setembro
Data: 05-08-2022 15:47:28  globaltrustsign.com

Rosa Cristina Gonçalves da Palma

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE GERAL

CAPÍTULO I	4
Cláusula 1.^a	4
Objeto	4
Cláusula 2.^a	4
Contrato	4
Cláusula 3.^a	5
Preço base	5
Cláusula 4.^a	5
Prazo	5
CAPÍTULO II	5
Cláusula 5.^a	6
Obrigações principais do projetista	6
Cláusula 6.^a	6
Conformidade do projeto	6
Cláusula 7.^a	6
Entrega do projeto	6
Cláusula 8.^a	7
Inspeção	7
Cláusula 9.^a	7
Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias	7
Cláusula 10.^a	7
Serviços	7
Cláusula 11.^a	8
Objeto do dever de sigilo	8
Cláusula 12.^a	8
Prazo do dever de sigilo	8
Cláusula 13.^a	8
Preço contratual	8
Cláusula 14.^a	9
Condições de pagamento	9
Cláusula 15.^a	9
Adiantamento de preço	9
CAPÍTULO III	9

Cláusula 16.^a	9
Penalidades contratuais	9
Cláusula 17.^a	10
Força maior	10
Cláusula 18.^a	11
Resolução por parte do contraente público	11
Cláusula 19.^a	11
Resolução por parte do Adjudicatário	11
CAPÍTULO IV	12
Caução e seguros	12
Cláusula 20.^a	12
Execução da caução	12
Cláusula 21.^a	11
Seguro	11
CAPÍTULO V	12
Cláusula 22.^a	12
Foro competente	12
CAPÍTULO VI	12
Cláusula 23.^a	12
Subcontratação e cessão da posição contratual	12
Cláusula 24.^a	12
Comunicações e notificações	12
Cláusula 25.^a	13
Contagem dos prazos	13
Cláusula 26.^a	12
Gestor do Contrato	12
Cláusula 27.^a	13
Legislação aplicável	13
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS	13

CADERNO DE ENCARGOS
PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS
CAPÍTULO I
Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente concurso tem por objeto a elaboração de projetos de execução técnica relativos à Beneficiação e adaptação funcional das Unidades de Saúde de Alcantarilha, Tunes e Armação de Pêra e a Conservação e Beneficiação da Unidade de Saúde de S.B. Messines, de acordo com o descrito na Parte II – Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos - Anexo II, distribuído por lotes da seguinte forma:

- **Lote 1** - Elaboração de projeto de execução técnica relativo à Beneficiação e adaptação funcional da Unidade de Saúde de Alcantarilha;
- **Lote 2** - Elaboração de projeto de execução técnica relativo à Beneficiação e adaptação funcional da Unidade de Saúde de Tunes;
- **Lote 3** - Elaboração de projeto de execução técnica relativo à Beneficiação e adaptação funcional da Unidade de Saúde de Armação de Pêra;
- **Lote 4** - Elaboração de projeto de execução técnica relativo à Conservação e Beneficiação da Unidade de Saúde de São Bartolomeu de Messines.

Cláusula 2.^a

Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Preço base

No âmbito do procedimento em apreço, o preço máximo que esta edilidade se dispõe a pagar pela prestação de serviços, objeto do mesmo é de 35.940,00 €, distribuído por lotes de acordo com o seguinte:

- **Lote 1** – 9.570,00 €;
- **Lote 2** – 8.250,00 €;
- **Lote 3** – 15.170,00 €;
- **Lote 4** – 2.950,00 €.

Cláusula 4.^a

Prazo

O contrato mantém-se em vigor até ao fim da assistência técnica, sendo que o mesmo nunca deverá exceder os 3 anos contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao da outorga do contrato, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do projetista

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.^a

Obrigações principais do projetista

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o projetista as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de elaboração dos projetos de execução técnica, de acordo com o descrito na Parte II – Cláusulas Técnicas / Anexo II - Lotes, do presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
- b) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação de serviços definida neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
- c) Não alterar as condições da prestação do serviço, fora os casos previstos neste Caderno de Encargos;
- d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias.

Cláusula 6.^a

Conformidade do Projeto

1 — O projetista obriga-se a entregar ao contraente público o projeto objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II – Cláusulas Técnicas, do presente Caderno de Encargos.

2 — O projetista é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância do projeto objeto do contrato que existam no momento em que o mesmo lhe seja entregue.

Cláusula 7.^a

Entrega do projeto

1 — O projeto objeto do contrato deverá ser entregue no prazo máximo, em conformidade com o definido no presente Caderno de Encargos – Parte II Cláusulas Técnicas – Anexo II, distribuído por lotes:

3 — O projetista obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega do projeto, objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários à boa e integral utilização do mesmo.

4 — Com a entrega do projeto objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendam sobre o projetista.

Cláusula 8.^a

Inspeção

Efetuada a entrega dos projetos objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede à inspeção qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos na Parte II – Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

Cláusula 9.^a

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1 — No caso de a inspeção prevista na cláusula anterior não comprovar a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II – Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o projetista.

2 — No caso previsto no número anterior, o projetista deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às substituições necessárias para garantir a conformidade do projeto e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3 — Após a realização das retificações necessárias pelo projetista, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede à realização de nova inspeção, nos termos da cláusula anterior.

Subsecção II

Serviços

Cláusula 10.^a

Serviços

1 — O projetista fica obrigado a prestar serviços de assistência técnica durante a execução do projeto.

2 — O presente contrato é celebrado pelo prazo referido na cláusula 4.^a do presente Caderno de Encargos.

Subsecção III

Dever de sigilo

Cláusula 11.^a

Objeto do dever de sigilo

1 — O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de ordem judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 13.^a

Preço contratual

1 — Pela entrega do projeto objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao projetista o preço constante da proposta adjudicada, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos aos custos com as comunicações, consumíveis, deslocações e alojamentos.

Cláusula 14.^a

Condições de pagamento

1 — As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas conforme plano de pagamentos apresentado pelo concorrente nos termos da proposta adjudicada, o qual deverá estar em conformidade com o disposto no art.º 12.º da Portaria 701-H/2008 de 29 de julho, tendo em consideração o descrito na cláusula seguinte (não pagamento de adiantamentos).

2 — As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção e conferência pela entidade adjudicante das respetivas faturas, que obrigatoriamente farão referência ao n.º do compromisso, só podendo ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

3 — Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 15.^a

Adiantamento de preço

No presente procedimento não é admitido o pagamento de adiantamentos.

CAPÍTULO III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 16.^a

Penalidades contratuais

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao projetista o pagamento de uma pena pecuniária, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega do projeto técnico objeto do contrato, 0,1 % por cada dia de atraso até ao máximo de 5 % do valor adjudicado, excluindo o IVA;
- b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 5 % do valor adjudicado, excluindo o IVA.

2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do projetista, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 5 % do valor adjudicado, excluindo o IVA.

3 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo projetista ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente ao projeto objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4 — Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do projetista e as consequências do incumprimento.

5 — A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 17.ª

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao projetista, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente: tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do projetista, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do projetista ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais, de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo projetista de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo projetista de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do projetista cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do projetista não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.^a

Resolução por parte do contraente público

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o projetista violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso, total ou parcial, na entrega do projeto objeto do contrato superior a 15 dias ou declaração escrita do projetista de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao projetista e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

Cláusula 19.^a

Resolução por parte do Adjudicatário

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida por período superior a 6 meses.

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 22.^a.

3 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo projetista, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV

Caução e seguros



Cláusula 20.^a

Execução da caução

Dispensada nos termos do disposto no artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.^a

Seguro

1 — É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contrato(s) de seguro dos riscos diretamente associados à prestação de serviços, objeto do contrato, nomeadamente no que respeita aos recursos humanos e equipamentos associados à mesma e à responsabilidade civil, com vista a assegurar a cobertura de danos patrimoniais e não patrimoniais emergentes da mesma, podendo a entidade adjudicante, se entender conveniente, exigir prova da sua celebração e o adjudicatário fornecê-la, no prazo de 5 dias.

2 — Constitui ainda sua obrigação a manutenção das apólices em vigor, nomeadamente através do pagamento atempado dos respetivos prémios.

CAPÍTULO V

Resolução de litígios

Cláusula 22.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Cláusula 23.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo projetista e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 24.^a

Comunicações e notificações

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser nos termos do Código dos Contratos Públicos, efetuadas através da Plataforma Acingov- www.acingov.pt

Cláusula 25.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 26.^a

Gestor do Contrato

Nos termos do n.º 1 do art.º 290-A do Código dos Contratos Públicos, os gestores do contrato com a função de acompanhar permanentemente a execução deste é a Arquitecta Ana Guerreiro.

Cláusula 27.^a

Legislação aplicável

O presente contrato é regulado pelo disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, que aprova o Código dos Contratos Públicos, Portaria n.º 701-H/2008 de 29 de julho e demais legislação portuguesa aplicável ao objeto do contrato.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula Única

Objeto da contratação

O presente concurso tem por objeto a elaboração de projeto de execução técnica relativo à Beneficiação e adaptação funcional das Unidades de Saúde de Alcantarilha, Tunes e Armação de Pêra e a Conservação e Beneficiação da Cobertura da Unidade de Saúde de S.B. Messines, distribuído por Lotes da seguinte forma:

- **Lote 1** - Elaboração de projeto de execução técnica relativo à Beneficiação e adaptação funcional da Unidade de Saúde de Alcantarilha;
- **Lote 2** - Elaboração de projeto de execução técnica relativo à Beneficiação e adaptação funcional da Unidade de Saúde de Tunes;
- **Lote 3** - Elaboração de projeto de execução técnica relativo à Beneficiação e adaptação funcional da Unidade de Saúde de Armação de Pêra;
- **Lote 4** - Elaboração de projeto de execução técnica relativo à Conservação e Beneficiação da Cobertura da Unidade de Saúde de São Bartolomeu de Messines.

ANEXO II - LOTES

“LOTE 1”

Elaboração de projeto de execução técnica relativo à Beneficiação e adaptação funcional da Unidade de Saúde de Alcantarilha



1. Programa Funcional

Damos como transcrito o Estudo Funcional elaborado pela ARS Algarve

2. Faseamento do projeto :

- Estudo Prévio
- Projeto de execução

2.1. O Estudo Prévio deve ser instruído com peças escritas e desenhadas de forma a possibilitar a fácil apreciação das soluções propostas, apresentando no mínimo, o seguinte: memória descritiva e justificativa, incluindo capítulos respeitantes a cada um dos objectivos relevantes; peças desenhadas e outros elementos gráficos à escala mínima 1/100, sob a forma de plantas, alçados e cortes longitudinais e transversais, abrangendo o núcleo edificado e o terreno, com indicação do perfil existente e o proposto, bem como das cotas dos diversos pisos e pavimento exterior envolvente, que explicitem a implantação do edifício, a sua integração urbana, os acessos, as necessidades em termos de infraestruturas, bem como a organização interna dos espaços, a interdependência de áreas e volumes, a compartimentação genérica e os sistemas de circulação, o seu dimensionamento bem como os esquemas de princípio para cada uma das Instalações Técnicas, identificação de locais técnicos, centrais interiores e exteriores, bem como mapa de espaços técnicos verticais e horizontais para instalação de equipamentos terminais e redes; estimativa do custo da obra e prazo de execução; declaração sob compromisso de honra em como o projeto de execução observará os critérios de eficiência energética definidos na Recomendação (EU) 2019/786, da Comissão, para as renovações de nível médio dos edifícios ou ainda Pré-certificado energético válido, quando aplicável; declaração sob compromisso de honra em como observará os critérios definidos no Decreto-Lei 101-D/2020, de 7 de dezembro ou ainda Pré-certificado válido, quando aplicável.

2.2. O projeto de execução deve conter todas as peças/especialidades necessárias para o lançamento do processo de contratação pública da empreitada, de acordo com o consagrado no art.º 7.º da Portaria 701-H/2008, de 29 de julho, incluindo, nomeadamente.

- Medições e Orçamento

- Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD)
- Plano de Segurança e Saúde (PSS)
- Caderno de Encargos — cláusulas técnicas
- Coordenação Técnica dos projectos
- Assistência Técnica

3. Outras obrigações do adjudicatário

O projetado deve incluir a obtenção de parecer favorável nas entidades competentes que se verifiquem necessárias, cabendo essa responsabilidade e respetivos custos ao adjudicatário.

Todos os projectos deverão ser instruídos com termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Deve ser apresentado comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei 31/2009, de 3 de Julho.

As peças escritas devem ser apresentadas em **formato PDF e DOCx** e as desenhadas em **DWF e DWG**, sendo que todos os documentos terão de ser assinados digitalmente. O **Mapa de Quantidades** deve ser entregue em formato editável (xls.)

Devem ser entregues **3** (três) cópias em papel e **1** (uma) cópia em formato digital do projeto de execução.

4. Prazo de Execução do projeto

- Estudo Prévio — 30 dias
- Projeto de Execução - 60 dias

5. Classificação da obra

A obra deve ser enquadrada na Classificação I — Categoria II

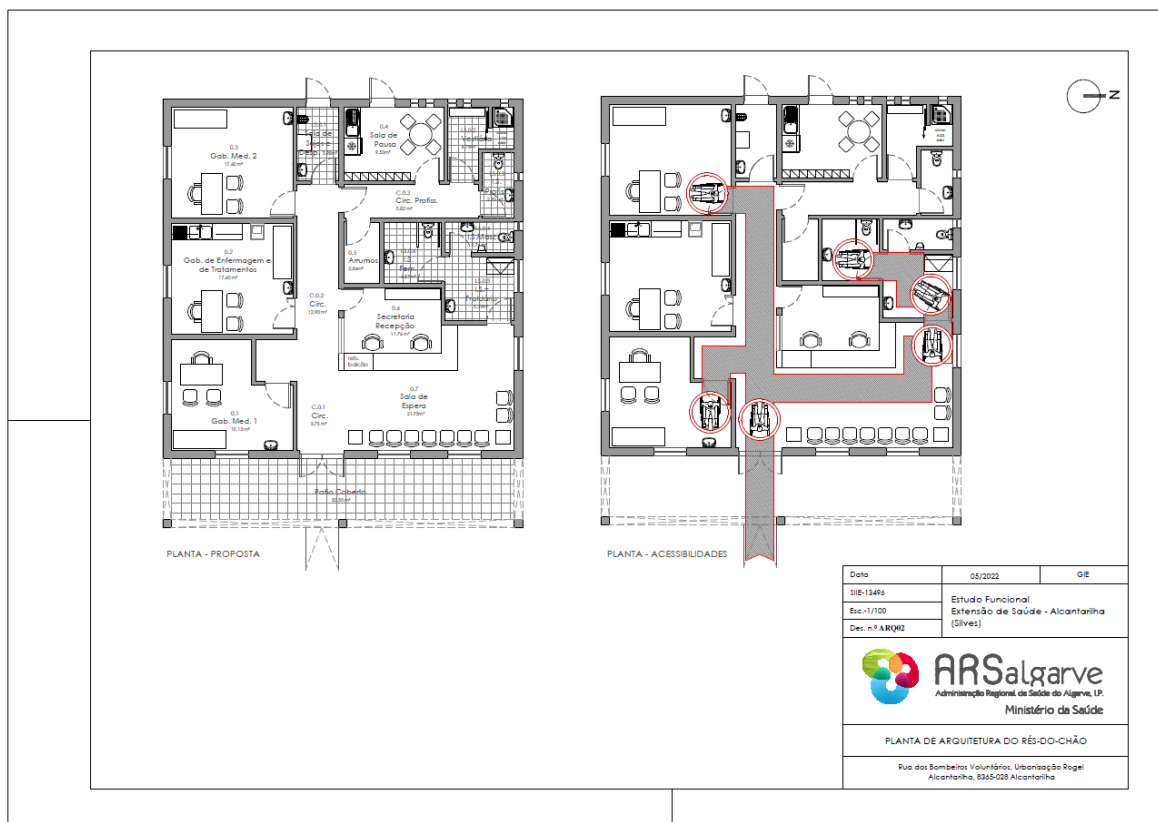
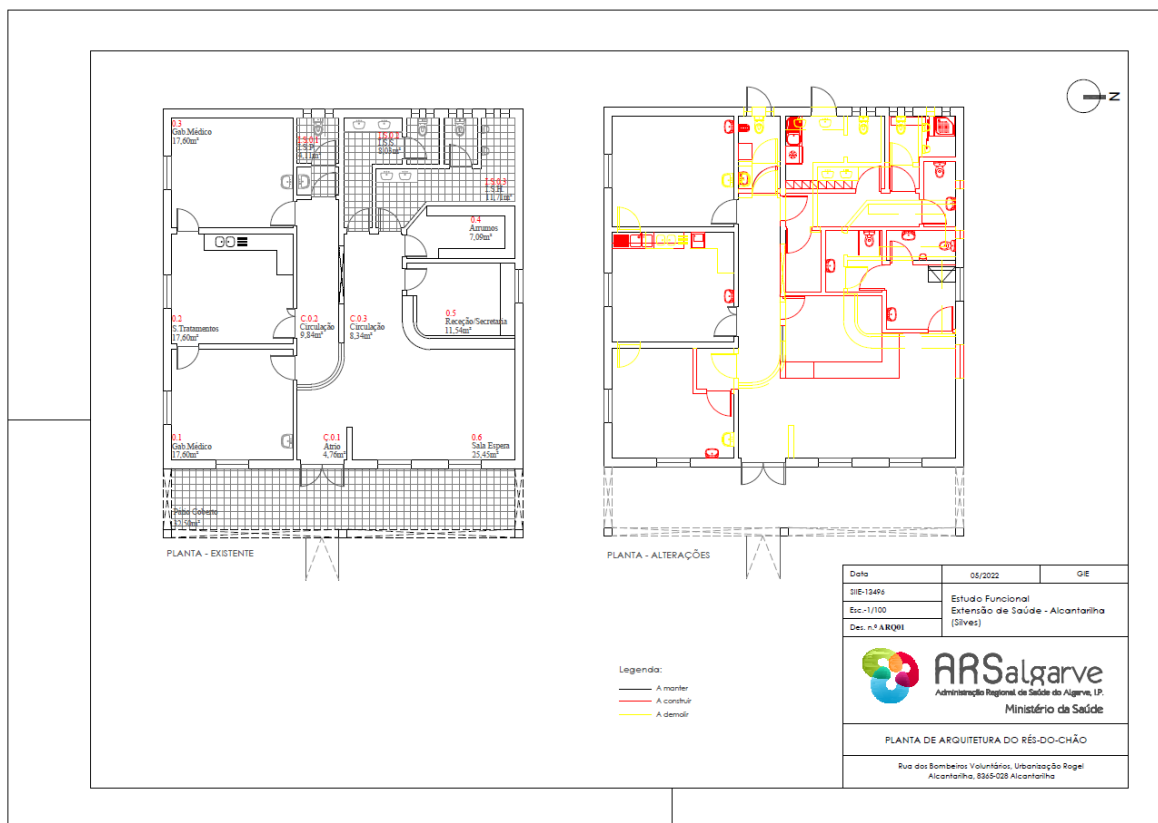
6. Elementos anexos

Estudo Funcional e Peças Desenhadas do Estudo Funcional

7. Plano de Pagamento

Adaptado do Artigo 12º da Portaria n.º701-H/2008 de 29 de Julho e consoante o apresentado na proposta.

Designação: Prestação de serviços de elaboração de projecto de execução técnica
Beneficiação e adaptação funcional das Unidades de Saúde de Alcantarilha, Tunes e Armação de Pêra e a Conservação e Beneficiação da Cobertura da Unidade de Saúde de S. B. de Messines
Tipo de Procedimento: Consulta Prévia



“LOTE 2”

Elaboração de projeto de execução técnica relativo à Beneficiação e adaptação funcional da Unidade de Saúde de Tunes.



1. Programa Funcional

Damos como transcrito o Estudo Funcional elaborado pela ARS Algarve

2. Faseamento do projeto :

- Estudo Prévio
- Projeto de execução

2.1 O Estudo Prévio deve ser instruído com peças escritas e desenhadas de forma a possibilitar a fácil apreciação das soluções propostas, apresentando no mínimo, o seguinte: memória descritiva e justificativa, incluindo capítulos respeitantes a cada um dos objectivos relevantes; peças desenhadas e outros elementos gráficos à escala mínima 1/100, sob a forma de plantas, alçados e cortes longitudinais e transversais, abrangendo o núcleo edificado e o terreno, com indicação do perfil existente e o proposto, bem como das cotas dos diversos pisos e pavimento exterior envolvente, que explicitem a implantação do edifício, a sua integração urbana, os acessos, as necessidades em termos de infraestruturas, bem como a organização interna dos espaços, a interdependência de áreas e volumes, a compartimentação genérica e os sistemas de circulação, o seu dimensionamento bem como os esquemas de princípio para cada uma das Instalações Técnicas, identificação de locais técnicos, centrais interiores e exteriores, bem como mapa de espaços técnicos verticais e horizontais para instalação de equipamentos terminais e redes; estimativa do custo da obra e prazo de execução; declaração sob compromisso de honra em como o projeto de execução observará os critérios de eficiência energética definidos na Recomendação (EU) 2019/786, da Comissão, para as renovações de nível médio dos edifícios ou ainda Pré-certificado energético válido, quando aplicável; declaração sob compromisso de honra em como observará os critérios definidos no Decreto-Lei 101-D/2020, de 7 de dezembro ou ainda Pré-certificado válido, quando aplicável.

2.2 O projeto de execução deve conter todas as peças/especialidades necessárias para o lançamento do processo de contratação pública da empreitada, de acordo com o consagrado no art.º 7.º da Portaria 701-H/2008, de 29 de julho, incluindo, nomeadamente:

- Medições e Orçamento
- Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD)
- Plano de Segurança e Saúde (PSS)

- Caderno de Encargos — cláusulas técnicas
- Coordenação Técnica dos projectos
- Assistência Técnica

O projetado deve incluir a obtenção de parecer favorável nas entidades competentes que se verifiquem necessárias, cabendo essa responsabilidade e respetivos custos ao adjudicatário.

Todos os projectos deverão ser instruídos com termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Deve ser apresentado comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei 31/2009, de 3 de Julho.

As peças escritas devem ser apresentadas em **formato PDF e DOCx** e as desenhadas em **DWF e DWG**, sendo que todos os documentos terão de ser assinados digitalmente. O **Mapa de Quantidades** deve ser entregue em formato editável (xls.)

Devem ser entregues **3** (três) cópias em papel e **1** (uma) cópia em formato digital do projeto de execução.

4. Prazo de Execução do projeto

- Estudo Prévio — 30 dias
- Projeto de Execução 60 dias

5. Classificação da obra

A obra deve ser enquadrada na Classificação I — Categoria II

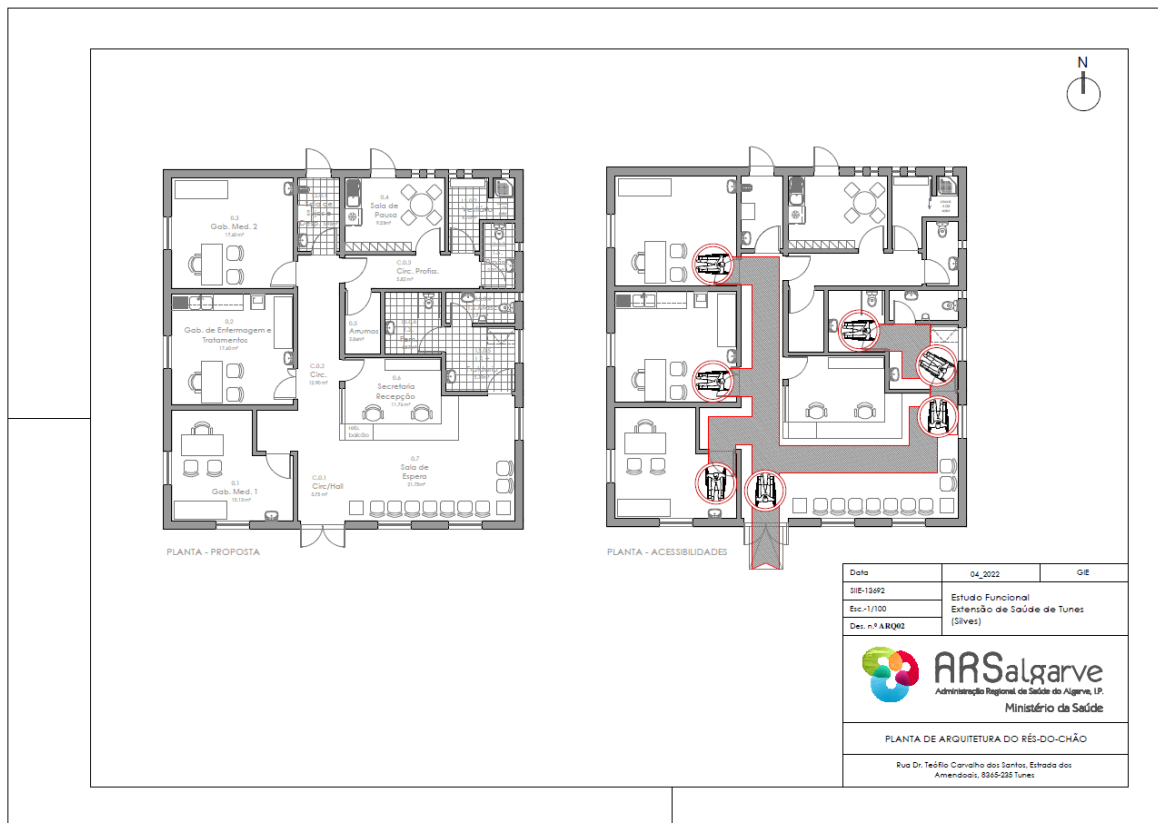
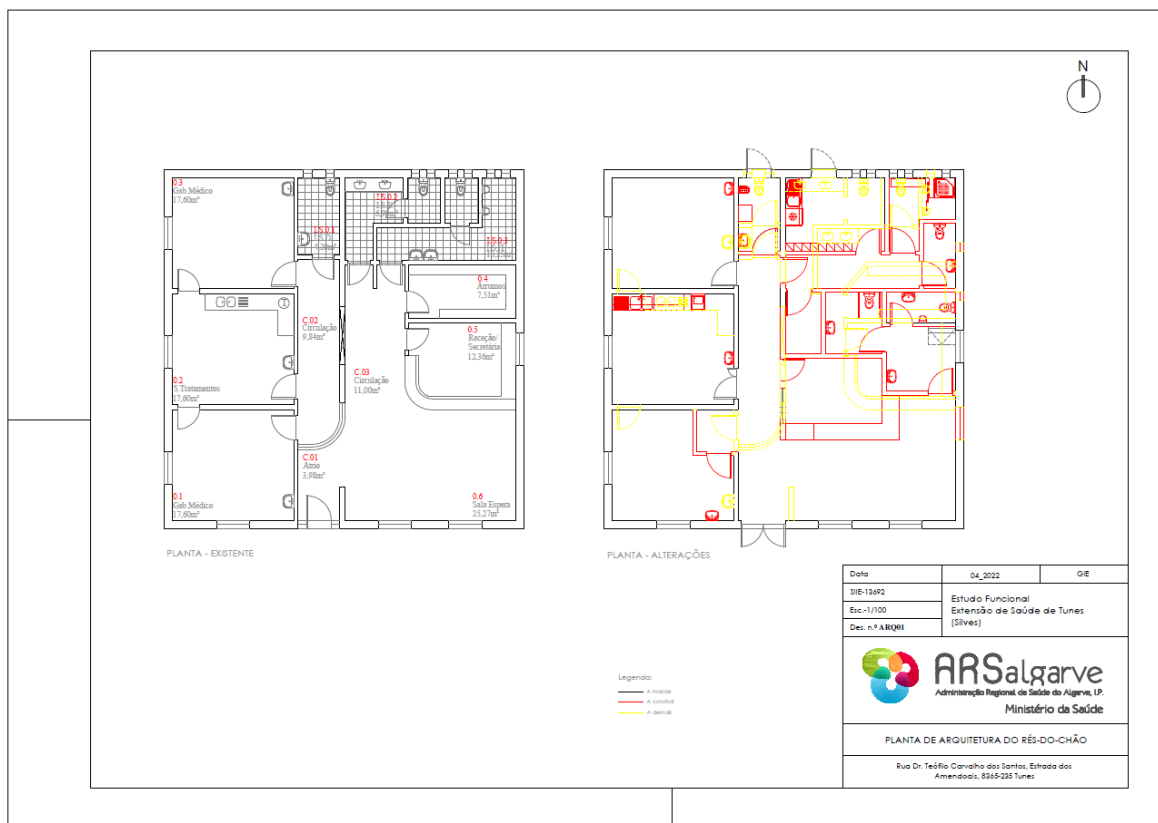
6. Elementos anexos

Estudo Funcional e Peças Desenhadas do Estudo Funcional

7. Plano de Pagamento

Adaptado do Artigo 12º da Portaria n.º701-H/2008 de 29 de Julho e consoante o apresentado na proposta.

Designação: Prestação de serviços de elaboração de projecto de execução técnica
Beneficiação e adaptação funcional das Unidades de Saúde de Alcantarilha, Tunes e Armação de Pêra e a Conservação e Beneficiação da Cobertura da Unidade de Saúde de S. B. de Messines
Tipo de Procedimento: Consulta Prévia



“LOTE 3”

Elaboração de projeto de execução técnica relativo à Beneficiação e adaptação funcional da Unidade de Saúde de Armação de Pêra.



1. Programa Funcional

Damos como transcrito o Estudo Funcional elaborado pela ARS Algarve

2. Faseamento do projeto :

- Estudo Prévio
- Projeto de execução

2.1 O Estudo Prévio deve ser instruído com peças escritas e desenhadas de forma a possibilitar a fácil apreciação das soluções propostas, apresentando no mínimo, o seguinte: memória descritiva e justificativa, incluindo capítulos respeitantes a cada um dos objectivos relevantes; peças desenhadas e outros elementos gráficos à escala mínima 1/100, sob a forma de plantas, alçados e cortes longitudinais e transversais, abrangendo o núcleo edificado e o terreno, com indicação do perfil existente e o proposto, bem como das cotas dos diversos pisos e pavimento exterior envolvente, que explicitem a implantação do edifício, a sua integração urbana, os acessos, as necessidades em termos de infraestruturas, bem como a organização interna dos espaços, a interdependência de áreas e volumes, a compartimentação genérica e os sistemas de circulação, o seu dimensionamento bem como os esquemas de princípio para cada uma das Instalações Técnicas, identificação de locais técnicos, centrais interiores e exteriores, bem como mapa de espaços técnicos verticais e horizontais para instalação de equipamentos terminais e redes; estimativa do custo da obra e prazo de execução; declaração sob compromisso de honra em como o projeto de execução observará os critérios de eficiência energética definidos na Recomendação (EU) 2019/786, da Comissão, para as renovações de nível médio dos edifícios ou ainda Pré-certificado energético válido, quando aplicável; declaração sob compromisso de honra em como observará os critérios definidos no Decreto-Lei 101-D12020, de 7 de dezembro ou ainda Pré-certificado válido, quando aplicável.

2.2 O projeto de execução deve conter todas as peças/especialidades necessárias para o lançamento do processo de contratação pública da empreitada, de acordo com o consagrado no art.º 7.º da Portaria 701-H/2008, de 29 de julho, incluindo, nomeadamente:

- Medições e Orçamento
- Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD)

- Plano de Segurança e Saúde (PSS) - Caderno de Encargos — cláusulas técnicas - Coordenação Técnica dos projectos
- Assistência Técnica

3. Outras obrigações do adjudicatário

O projectado deve incluir a obtenção de parecer favorável nas entidades competentes que se verifiquem necessárias, cabendo essa responsabilidade e respetivos custos ao adjudicatário.

Todos os projectos deverão ser instruídos com termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Deve ser apresentado comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei 31/2009, de 3 de Julho.

As peças escritas devem ser apresentadas em **formato PDF e DOCx** e as desenhadas em **DWF e DWG**, sendo que todos os documentos terão de ser assinados digitalmente. O **Mapa de Quantidades** deve ser entregue em formato editável (xls.)

Devem ser entregues **3** (três) cópias em papel e 1 (uma) cópia em formato digital do projeto de execução.

8. Prazo de Execução do projeto

Estudo Prévio — 30 dias

Projeto de Execução — 60 dias

9. Classificação da obra

A obra deve ser enquadrada na Classificação I — Categoria II

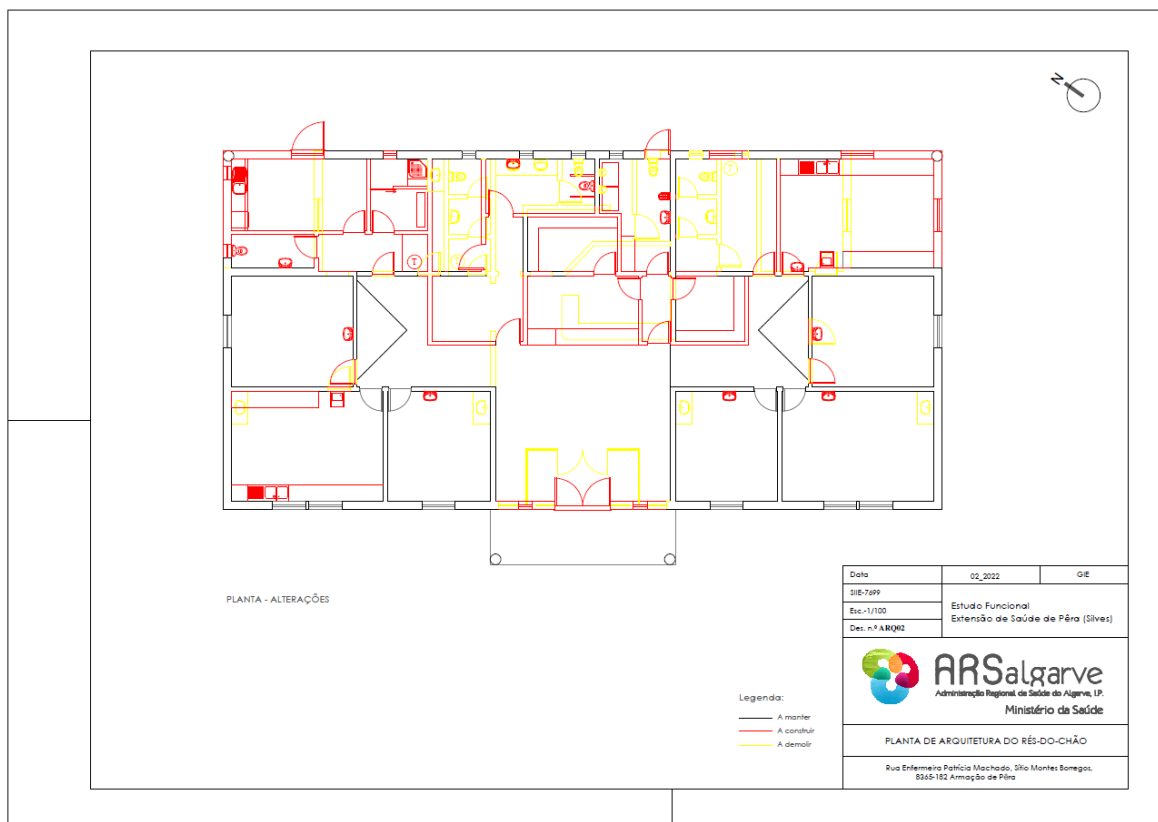
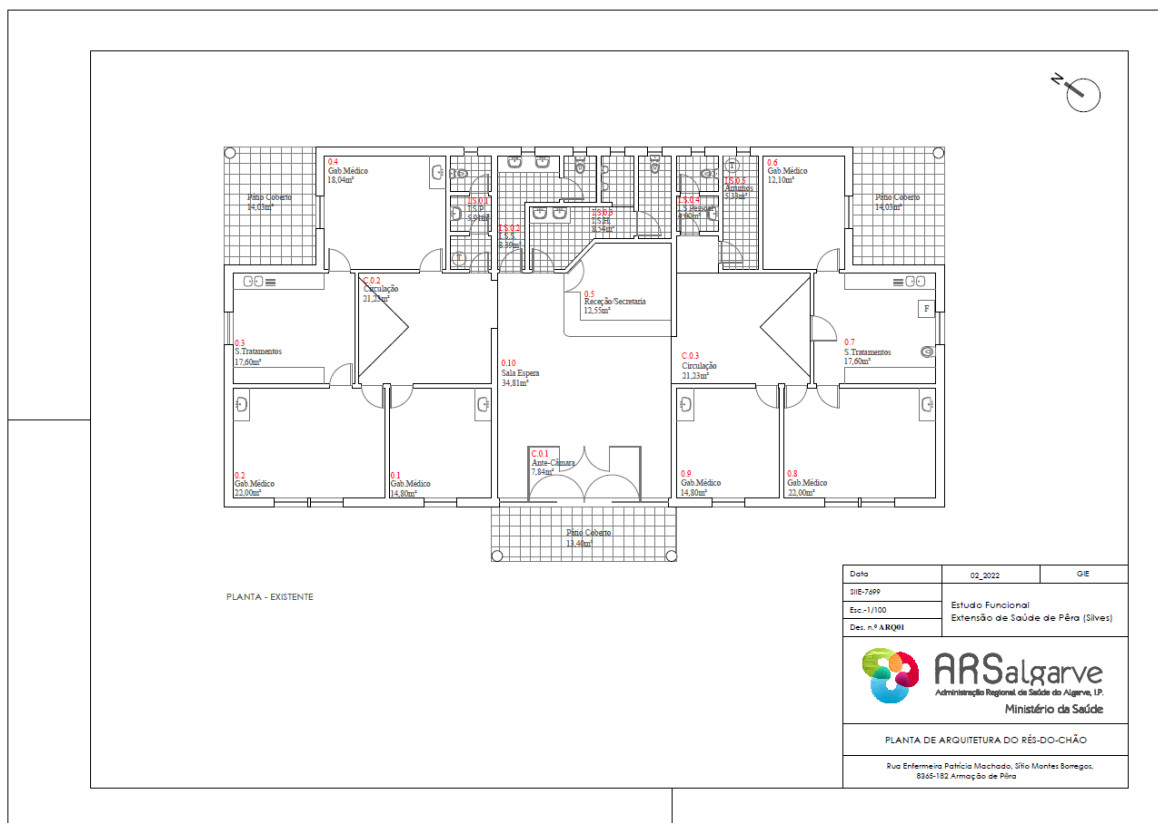
10. Elementos anexos

Estudo Funcional e Peças Desenhadas do Estudo Funcional

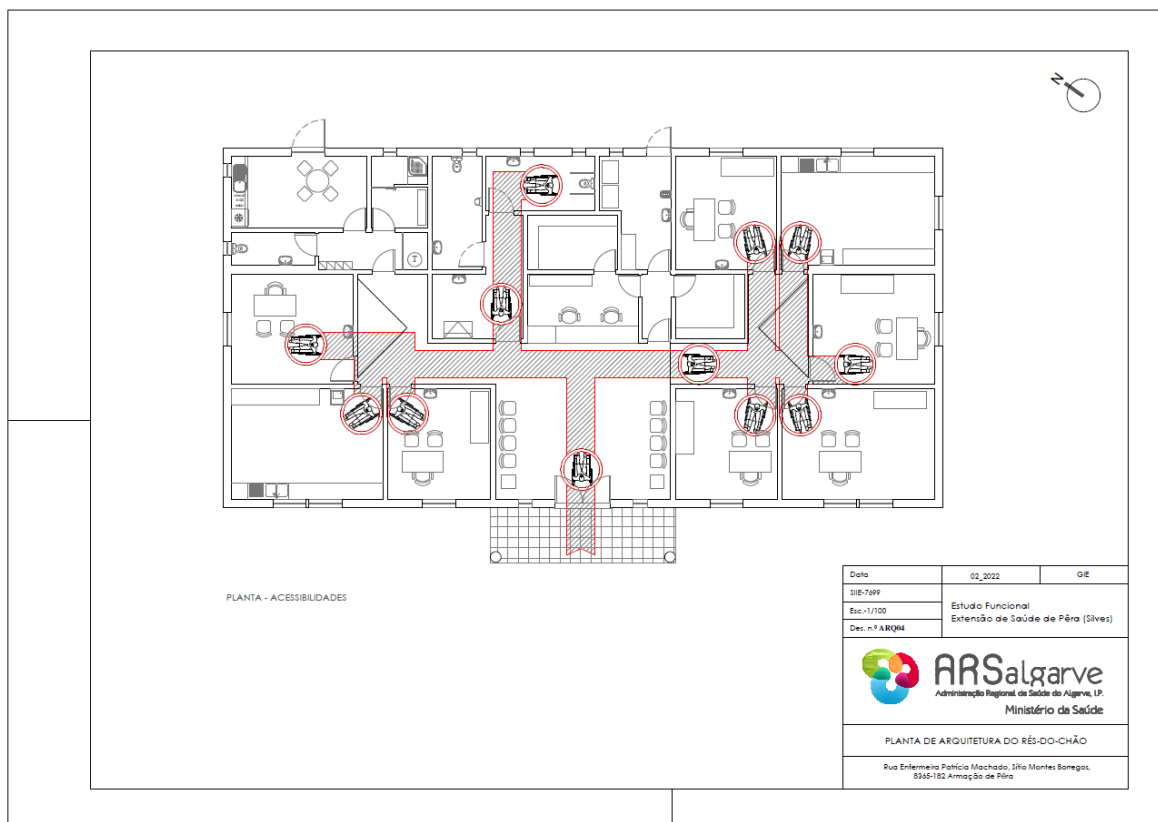
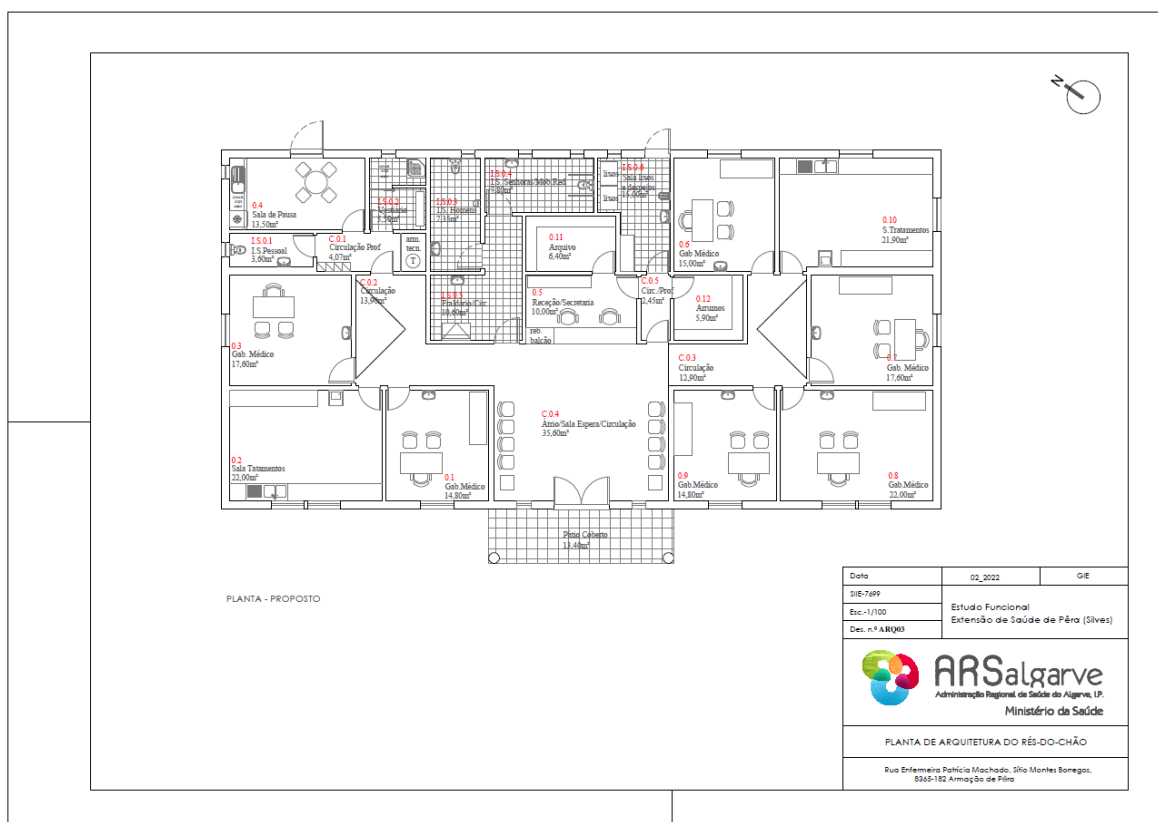
11. Plano de Pagamento

Adaptado do Artigo 12º da Portaria n.º 701-H/2008 de 29 de Julho e consoante o apresentado na proposta.

Designação: Prestação de serviços de elaboração de projecto de execução técnica
Beneficiação e adaptação funcional das Unidades de Saúde de Alcantarilha, Tunes e Armação de Pêra e a Conservação e Beneficiação da Cobertura da Unidade de Saúde de S. B. de Messines
Tipo de Procedimento: Consulta Prévia



Designação: Prestação de serviços de elaboração de projecto de execução técnica
Beneficiação e adaptação funcional das Unidades de Saúde de Alcantarilha, Tunes e Armação de Pêra e a Conservação e Beneficiação da Cobertura da Unidade de Saúde de S. B. de Messines
Tipo de Procedimento: Consulta Prévia



“LOTE 4”

Elaboração de projeto de execução técnica relativo à Conservação e Beneficiação da Cobertura da Unidade de Saúde de S. B. Messines.



1. Programa Funcional

Damos como transcrito o Estudo Funcional elaborado pela ARS Algarve.

2. Faseamento do projeto :

- Projeto de execução

2.1. Projeto de Execução, contendo o seguinte:

O projeto de execução deve conter todas as peças/especialidades necessárias para o lançamento do processo de contratação pública da empreitada, de acordo com o consagrado no art.º 7.º da Portaria 701-H/2008, de 29 de julho, incluindo, nomeadamente:

- Medições e Orçamento
- Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD)
- Plano de Segurança e Saúde (PSS)
- Caderno de Encargos — cláusulas técnicas - Coordenação Técnica dos projectos
- Assistência Técnica

2.2. Outras obrigações do adjudicatário

O projetado deve incluir a obtenção de parecer favorável nas entidades competentes que se verifiquem necessárias, cabendo essa responsabilidade e respetivos custos ao adjudicatário.

Todos os projectos deverão ser instruídos com termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Deve ser apresentado comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei 31/2009, de 3 de Julho.

As peças escritas devem ser apresentadas em **formato PDF e DOCx** e as desenhadas em **DWF e DWG**, sendo que todos os documentos terão de ser assinados digitalmente. O **Mapa de Quantidades** deve ser entregue em formato editável (xls.)

Devem ser entregues **3** (três) cópias em papel e 1 (uma) cópia em formato digital do projeto de execução.

Designação: Prestação de serviços de elaboração de projecto de execução técnica Beneficiação e adaptação funcional das Unidades de Saúde de Alcantariha, Tunes e Armação de Pêra e a Conservação e Beneficiação da Cobertura da Unidade de Saúde de S. B. de Messines
Tipo de Procedimento: Consulta Prévia



3. Prazo de Execução do projeto

60 dias seguidos após a adjudicação efetiva do mesmo.

4. Classificação da obra

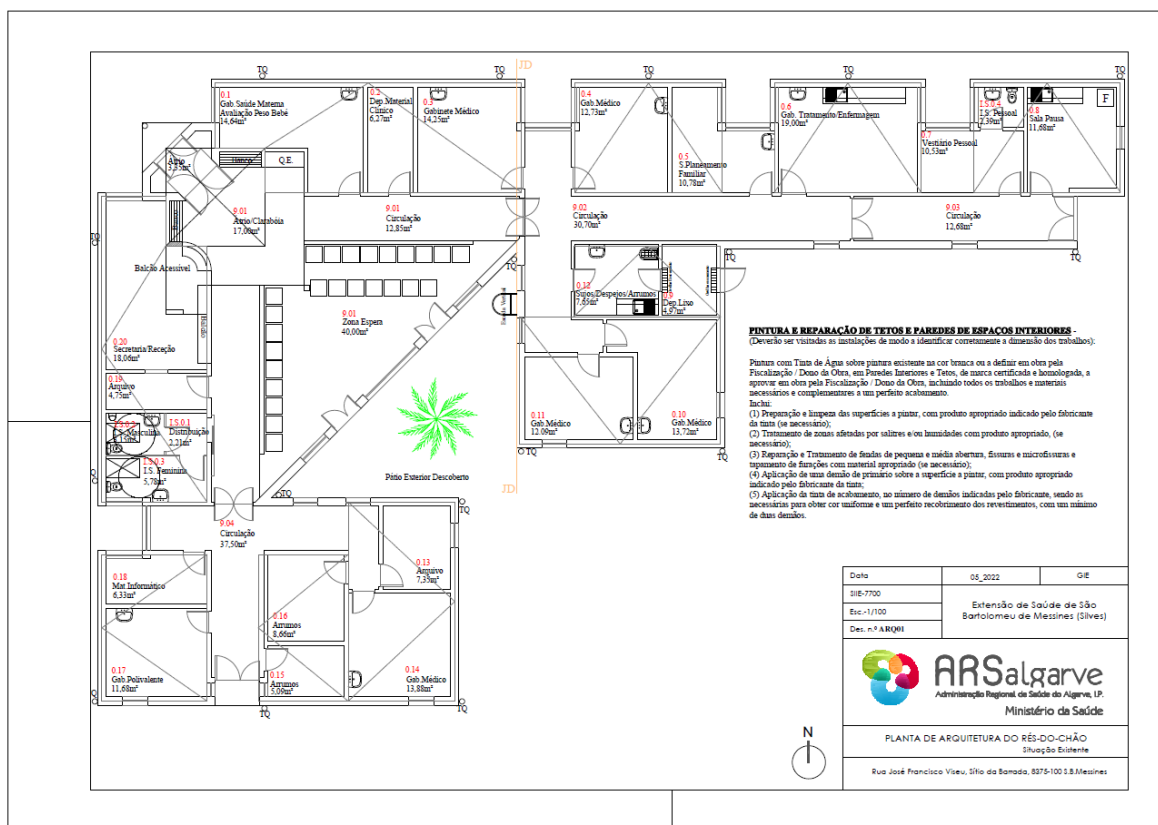
A obra deve ser enquadrada na Classificação I — Categoria II

5. Elementos anexos

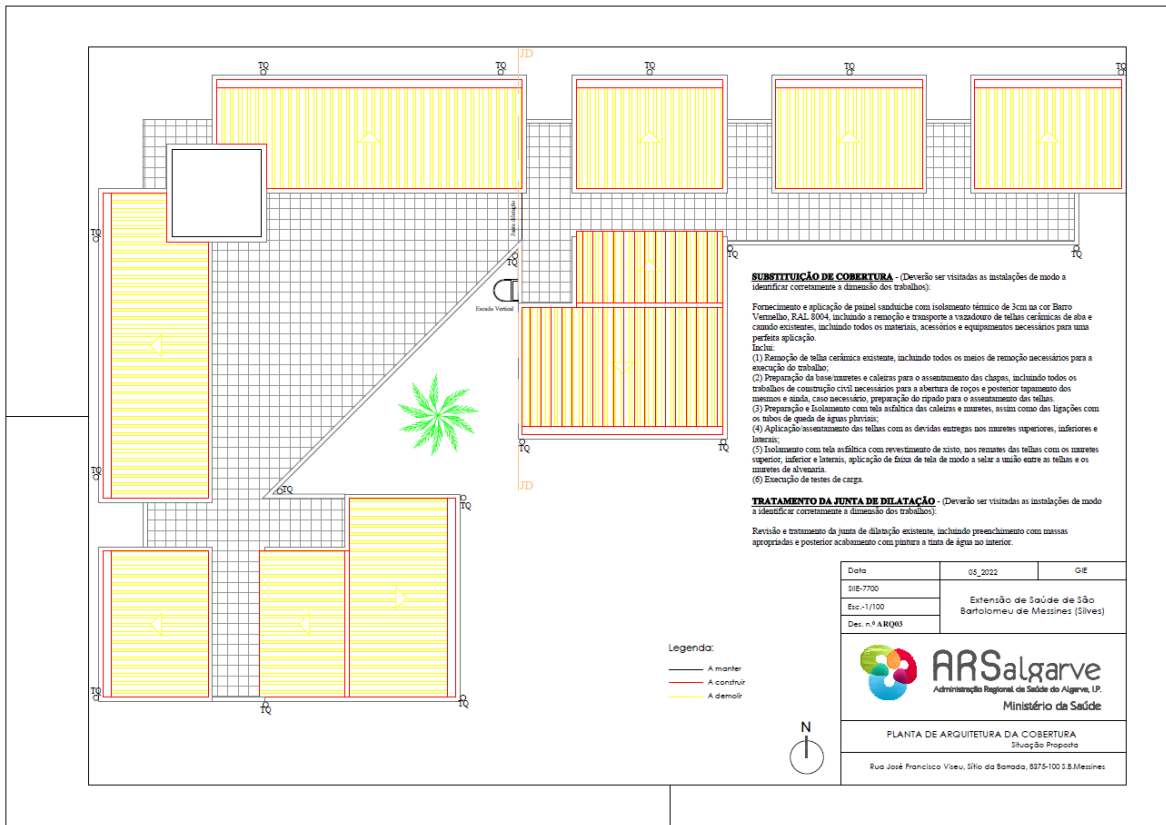
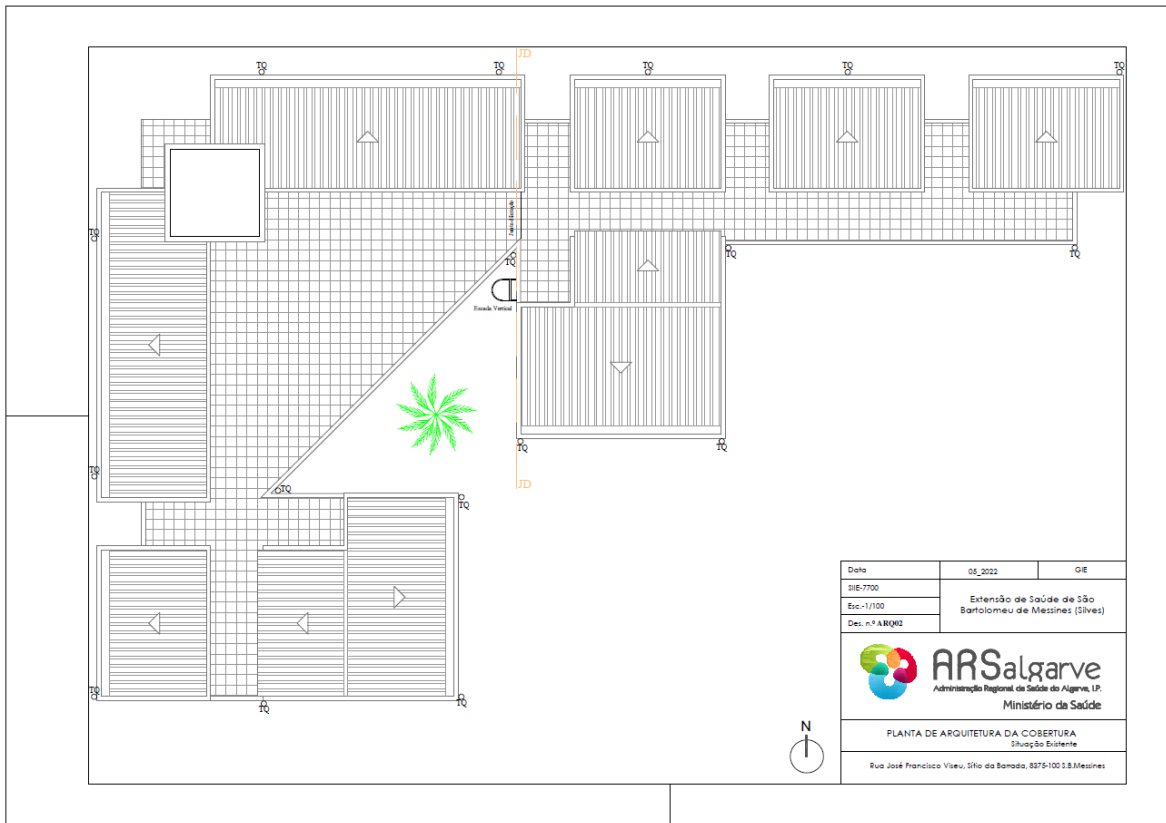
Estudo Funcional e Peças Desenhadas do Estudo Funcional

6. Plano de Pagamento

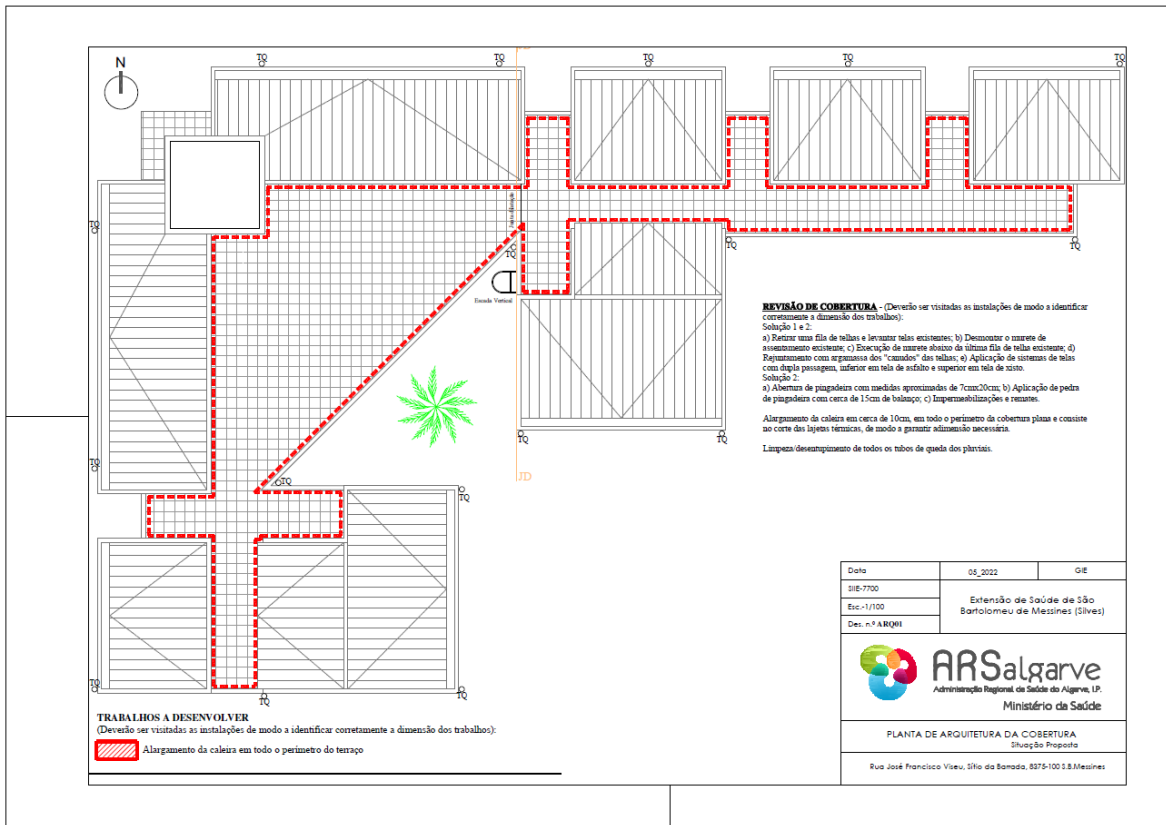
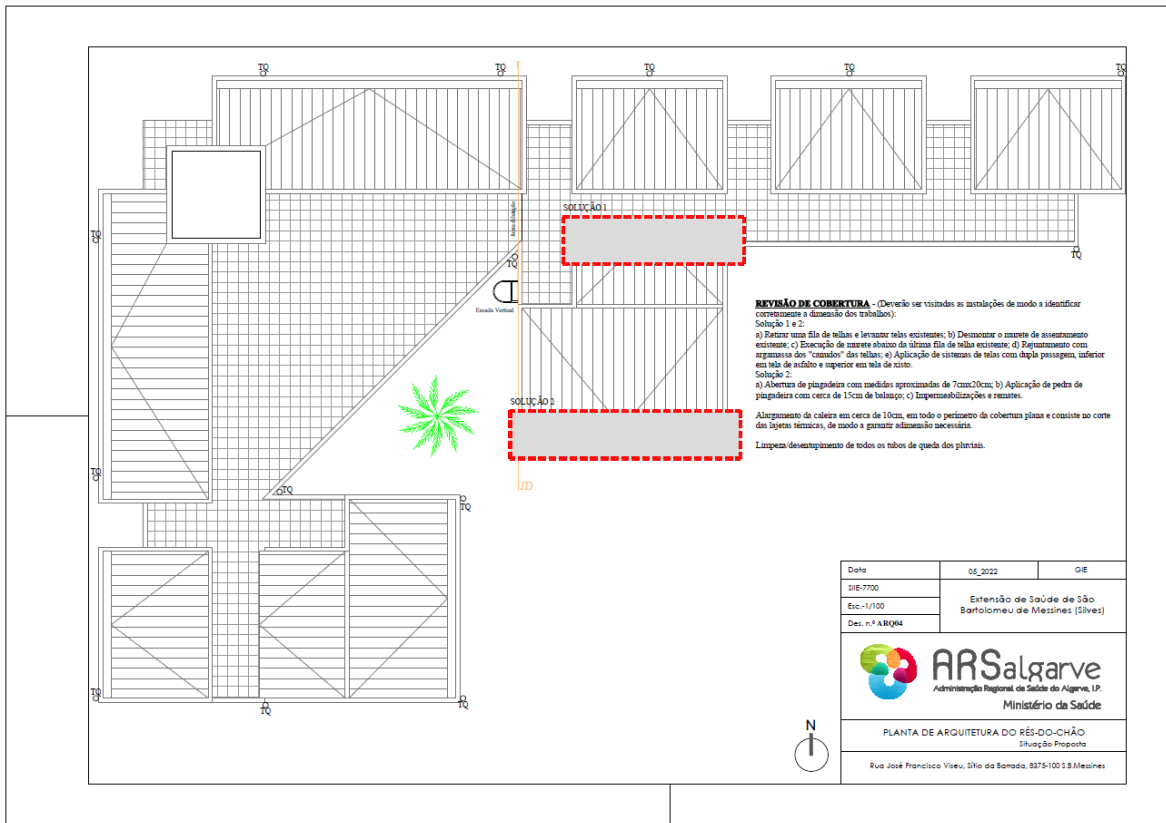
Adaptado do Artigo 12º da Portaria n.º701-H/2008 de 29 de Julho e consoante o apresentado na proposta.



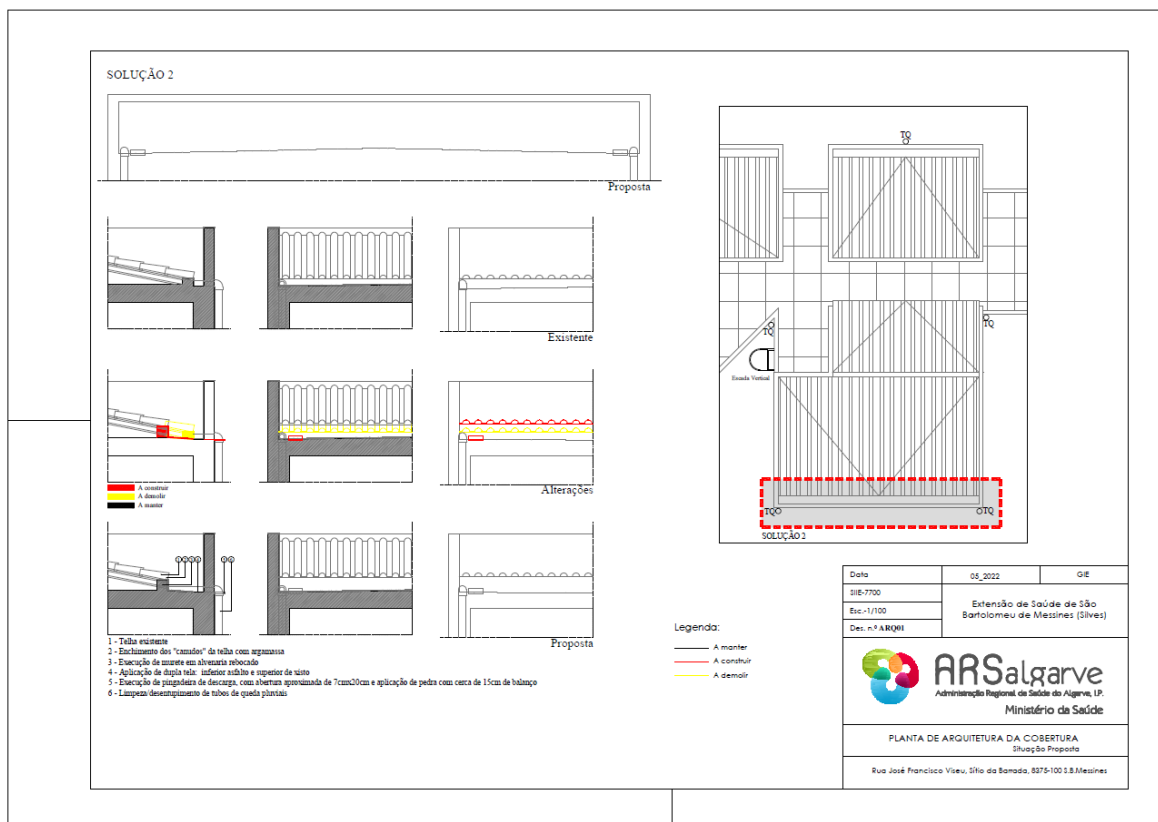
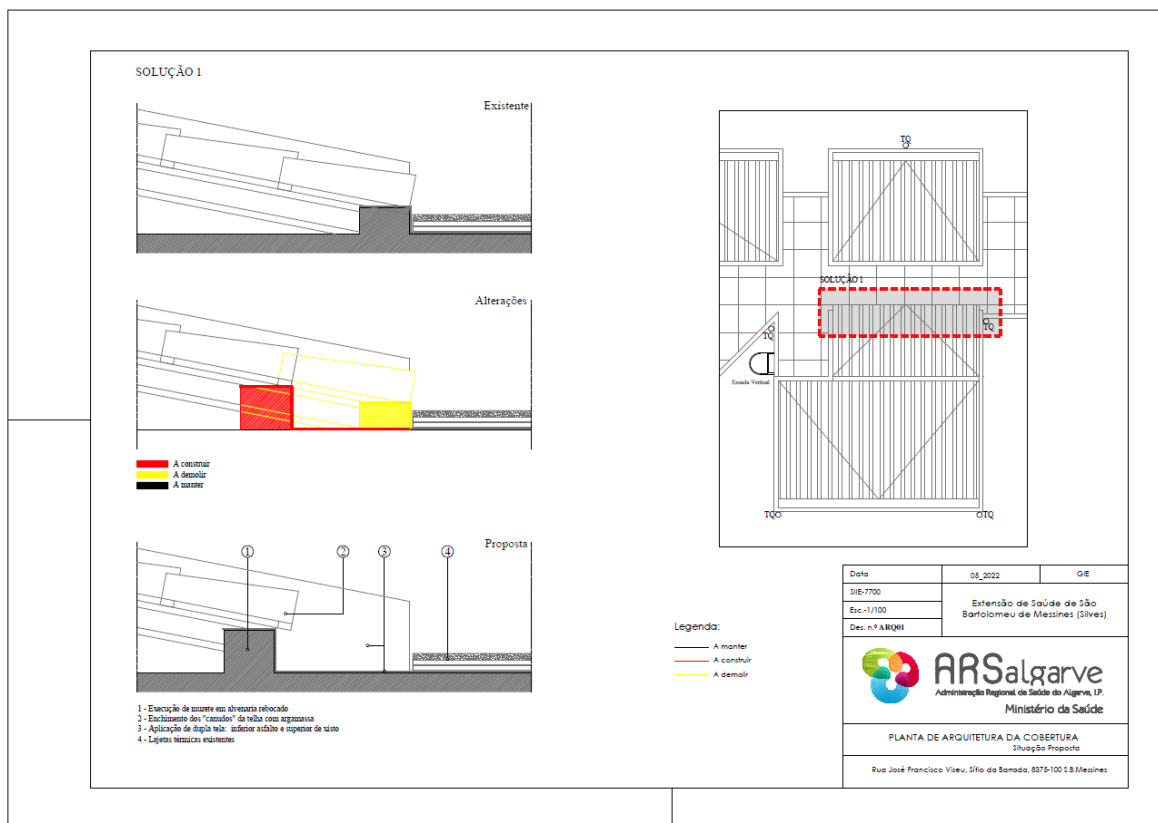
Designação: Prestação de serviços de elaboração de projecto de execução técnica Beneficiação e adaptação funcional das Unidades de Saúde de Alcantarilha, Tunes e Armação de Pêra e a Conservação e Beneficiação da Cobertura da Unidade de Saúde de S. B. de Messines
Tipo de Procedimento: Consulta Prévia



Designação: Prestação de serviços de elaboração de projecto de execução técnica
Beneficiação e adaptação funcional das Unidades de Saúde de Alcantarilha, Tunes e Armação de Pêra e a Conservação e Beneficiação da Cobertura da Unidade de Saúde de S. B. de Messines
Tipo de Procedimento: Consulta Prévia



Designação: Prestação de serviços de elaboração de projecto de execução técnica
Beneficiação e adaptação funcional das Unidades de Saúde de Alcantarilha, Tunes e Armação de Pêra e a Conservação e Beneficiação da Cobertura da Unidade de Saúde de S. B. de Messines
Tipo de Procedimento: Consulta Prévia



ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A,
conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de **(1)**... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo -quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada **(2)** se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo **(3)**:

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura **(4)**].

Designação: Prestação de serviços de elaboração de projecto de execução técnica
Beneficiação e adaptação funcional das Unidades de Saúde de Alcantarilha, Tunes e Armação de Pêra e a Conservação
e Beneficiação da Cobertura da Unidade de Saúde de S. B. de Messines
Tipo de Procedimento: Consulta Prévia

Notas:

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º.
- (4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

